



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**Ref.: Chamada Pública 001/2022- SEMEB**

	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLO
Recebido hoje e protocolado sob o N.º <u>21423/22</u>	
Tab. do Norte, <u>13/04/22</u> às <u>09</u> h <u>15</u> min	
Ass. do Encarregado do Protocolo	

IVONILDO MARQUES MARTINS, já fartamente qualificado nos autos da Chamada Pública **001/2022- SEMEB** em epígrafe, o produtor rural, vem respeitosamente perante a presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos dispositivos legais que regem o procedimento de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, inconformado com o resultado **DA DIVISÃO REFERENTE AO ITEM POLPA ACEROLA**, apresentar o presente.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

expondo e requerendo o que se segue:

#### **01 – RELATÓRIO**

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, às 09h do dia 15 de março de 2022, na sede daquela unidade, realizou sessão para selecionar fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios.

Atenderam à convocatória da Chamada Pública nº **001/2022-SEMEB**, os produtores rurais, Após análise da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Licitação declarou todos os produtores, habilitados.

Em continuidade, no mesmo ato, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo o “Projeto de Venda” e após a respectiva análise, todos foram declarados classificados.

Por fim, foi declarado aberto o prazo legal de **05 (cinco) dias úteis** para a interposição de eventual recurso, por parte dos participantes, cujo prazo encerrará **no dia 14/04/2022 (quarta-feira)**.

É o que importa a relatar.

#### **02 – DO DIREITO**

A **respeitável decisão** da Comissão de Licitação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE** **merece reforma**, pelas razões a seguir expostas.

a) **IRREGULARIDADE: IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL FRANCISCO EDIBENIL DA SILVA PEREIRA E DA**



### **PRODUTORA RURAL RUTH PINHEIRO PEREIRA**

A Comissão declarou habilitada os **PRODUTORES RURAIS, FRANCISCO EDIBENIL DA SILVA PEREIRA E A PRODUTORA RURAL RUTH PINHEIRO PEREIRA** no entanto, referido órgão **ERROU EM SUA DECISÃO**. Explico.

A documentação apresentada PELOS **PRODUTORES RURAIS, FRANCISCO EDIBENIL DA SILVA PEREIRA E A PRODUTORA RURAL RUTH PINHEIRO PEREIRA** para análise da Comissão de Licitação **ENCONTRA-SE IRREGULAR**.

Quando da apresentação do registro do MAPA não sendo em seu próprio nome, onde no que se refere aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no item 7.1 No Processo de Habilitação, do Fornecedor Individual (não organizado em grupo), deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados: Venho informar que no item **V – DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**, os mesmos apresentaram o registro do MAPA de terceiros, e exclusivo do estabelecimento, não sendo apresentado os referentes ao produto (POLPA DE ACEROLA).

**OS PRODUTORES RURAIS, FRANCISCO EDIBENIL DA SILVA PEREIRA E RUTH PINHEIRO PEREIRA, APRESENTARAM UM CONTRATO DE PARCERIA COM UMA EMPRESA E NÃO CONTRATO DE PARCERIA ENTRE PRODUTORES RURAIS SENDO ASSIM DESCARACTERIZANDO Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Básica, do Município de Tabuleiro do Norte.**

### **03 – PEDIDOS**

Diante do exposto, requer que, Vossas Senhorias, defiram os pedidos que seguem:

- 01 – Que seja acolhido o presente recurso, pois tempestivo;
- 02 – Que seja realizada uma reorganização dos itens polpas de frutas (Goiaba e Acerola) na qual analisando a documentação dos demais produtores constou que a dois produtores totalmente habilitados conforme edital, onde os mesmos tem o **REGISTRO DO MAPA E PRODUÇÃO** própria em seus nomes, que são: a produtora rural **MIRIAN TARCIA RIBEIRO** e o produtor **IVONILDO MARQUES MARTINS**;
- 03 – Venho solicitar que seja utilizado o limite de 40.000,00 para os produtores rurais: **MIRIAN TARCIA RIBEIRO e IVONILDO MARQUES MARTINS**; conforme Resolução FNDE nº 21, de 16/11/2021). Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$



40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

04 – Prosseguimento da Chamada Pública com as demais etapas a ela pertinentes.

Por ser medida de Justiça,

Neste termos,

pede e espera o justo deferimento,

Tabuleiro do Norte/CE, 12 de abril de 2022.

*Ivonildo marques martins*  
**IVONILDO MARQUES MARTINS**

**Produtor rural**

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE



## Ref.: Chamada Pública 001/2022 – SEMEB

MIRIAN TARCIA RIBEIRO, já fartamente qualificado nos autos da Chamada Pública 001/2022 – SEMEB em epígrafe, a produtora rural, vem respeitosamente perante a presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos dispositivos legais que regem o procedimento de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, inconformado com o resultado **DA DIVISÃO REFERENTE AO ITEM POLPA ACEROLA**, apresentar o presente.

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

expondo e requerendo o que se segue:

#### 01 – RELATÓRIO

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no dia 15 de março de 2022 às 09:00 horas, na sede daquela unidade, realizou sessão para selecionar fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios.

Atenderam à convocatória da Chamada Pública nº 001/2022 – SEMEB, os produtores rurais, Após análise da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Licitação declarou todos os produtores, habilitados.

Em continuidade, no mesmo ato, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo o “Projeto de Venda” e após a respectiva análise, todos foram declarados classificados.

Por fim, foi declarado aberto o prazo legal de **05 (cinco) dias úteis** para a interposição de eventual recurso, por parte dos participantes, cujo prazo encerrará **no dia 14/04/2022 (quarta-feira)**.

É o que importa a relatar.

#### 02 – DO DIREITO

A **respeitável decisão** da Comissão de Licitação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE** merece reforma, pelas razões a seguir expostas.

##### a) IRREGULARIDADE: **IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL FRANCISCO EDIBENIL DA SILVA PEREIRA E DA PRODUTORA RURAL RUTH PINHEIRO PEREIRA**

A Comissão declarou habilitada os PRODUTORES RURAIS, FRANCISCO EDIBENIL DA SILVA PEREIRA E RUTH PINHEIRO PEREIRA, no entanto, referido órgão ERROU EM SUA DECISÃO. Explico.

A documentação apresentada PELOS PRODUTORES RURAIS, FRANCISCO EDIBENIL DA SILVA PEREIRA E RUTH PINHEIRO PEREIRA para análise da

Comissão de Licitação **ENCONTRA-SE IRREGULAR.**

Quando da apresentação do registro do MAPA não sendo em seu próprio nome onde no que se refere aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no item 7.1.** No Processo de Habilitação, do **Fornecedor Individual (não organizado em grupo)**, deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados: Venho informar que no item V – **DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**, os mesmos apresentaram o registro do MAPA de terceiros, e somente do estabelecimento, não sendo apresentado do produto (POLPA DE ACEROLA)

**OS PRODUTORES RURAIS, FRANCISCO EDIBENIL DA SILVA PEREIRA E RUTH PINHEIRO PEREIRA, APRESENTARAM UM CONTRATO DE PARCERIA COM UMA EMPRESA E NÃO CONTRATO DE PARCERIA ENTRE PRODUTORES RURAIS SENDO ASSIM DESCARACTERIZANDO** Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Básica, do Município de Tabuleiro do Norte.

### **03 – PEDIDOS**

Diante do exposto, requer que, Vossas Senhorias, defiram os pedidos que seguem:

01 – Que seja acolhido o presente recurso, pois tempestivo;

02 – Que seja feito uma correção na divisão dos itens polpas de frutas (Goiaba e Acerola) na qual analisando a documentação dos demais produtores constou que a dois produtores totalmente habilitado conforme edital, onde os mesmos tem o REGISTRO DO MAPA E PRODUÇÃO própria em seus nomes, que são: a produtora rural MIRIAN TARCIA RIBEIRO e o produtor IVONILDO MARQUES MARTINS;

03 – Venho solicitar que seja utilizado o limite de 40.000,00 para os produtores rurais: MIRIAN TARCIA RIBEIRO e IVONILDO MARQUES MARTINS; conforme Resolução FNDE nº 21, de 16/11/2021). Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

04 – Prosseguimento da Chamada Pública com as demais etapas a ela pertinentes.

Por ser medida de Justiça,  
Neste termos,  
pede e espera o justo deferimento,

Tabuleiro do Norte/CE, 12 de abril de 2022.

*Mirian Tarcia Ribeiro*  
**MIRIAN TARCIA RIBEIRO**  
Produtora Rural

